

## NOTA TÉCNICA N ° 29/2017

Ref: Inquérito Civil nº 0016.12.000062-1 e PAAF 0024.17.008297-8

1. **Objeto:** Clube da União Operária
2. **Município:** Alfenas.
3. **Proprietário:** União Operária de Alfenas
4. **Considerações preliminares:**

Em 06/02/2012, Luiz Antônio de Oliveira encaminhou denúncia à Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, relatando sobre o abandono do Clube União Operária, por falta de direção e negligência do Poder Público. A denúncia relata ainda que o imóvel em questão estava na iminência de ser vendido.

Em 02/03/2012, por meio de ofício<sup>1</sup>, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas, informou que o Clube União Operária é inventariado, existindo também o interesse de tombamento por parte do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alfenas.

Em 12/03/2012, Luiz Antônio de Oliveira encaminhou nova denúncia à Promotoria de Justiça de Alfenas, informando que o patrimônio do clube estava sendo vendido indiscriminadamente pela sua diretoria, sem observância dos trâmites legais. Anexo à denúncia foi encaminhado o Estatuto da União Operária de Alfenas (16/09/1934) além de ata de reunião que trata da reforma do estatuto (24/07/1969) e certidão relativa à reunião que elegeu membros da diretoria do clube (26/02/1997).

Em 12/04/2012, compareceram na Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão de Alfenas, duas declarantes, informando que nunca haviam se envolvido em assuntos relacionados à União Operária e que não participaram nem assinaram ata de reunião realizada em 20/01/2011.

Em 12 de abril de 2012, o Serviço Registral Imobiliário de Alfenas encaminhou certidões à Promotoria de Justiça, informando que a União Operária de Alfenas havia realizado permuta do imóvel com frente na Av. São José (antiga Rua Raul Soares) nº 1.200, 1.202, 1.204, 1.208 e 1.190 e frente também para Rua Ruy Barbosa, nº 88, com o sr. José Mozar Miguel de Sousa pelo imóvel da Rua Ageu Gomes da Silva, no loteamento Jardim Aeroporto. A escritura pública de permuta entre José Mozar Miguel de Sousa e União Operária de Alfenas em 23/12/2011 também foi apresentada à Promotoria de Justiça.

<sup>1</sup> Ofício nº 30/2012 - SMEC

Em 11/06/2012 foi encaminhada à Promotoria de Justiça de Alfenas as avaliações imobiliárias realizadas nos imóveis objeto da permuta.

Em 03 e 06/07/2012, foram lavrados, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Alfenas, termos de declaração relativos à transação envolvendo a União Operária de Alfenas.

Com relação ao valor cultural do Clube União Operária, por meio de ofício<sup>2</sup> datado de 28 de março de 2014, o Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas - CMPCA informou à 1ª Promotoria de Justiça que “iniciou seu inventário para tombamento, e encaminhou documentos ao IEPHA MG, em dezembro de 2013”. Informou ainda que “encontramos registros que informam que o citado bem já deve estar tombado compulsoriamente, já que a notificação de tombamento, feita em outubro de 2007, havia sido recebida pelo representante do sr. Luis Carlos Pereira, responsável à época pelo imóvel e não foi contestada no prazo legal, conforme determina a lei”. Foi encaminhada cópia da ata referida notificação de tombamento, do recibo desta notificação e da ata de reunião do Conselho realizada em 20/09/2007 que deliberou pelo tombamento do “edifício da Associação Operária”.

Em 28/01/2015 foi solicitada pela Promotoria de Justiça de Alfenas, documentação comprobatória de eventual inventário ou tombamento do imóvel da União Operária<sup>3</sup>. Por meio de ofício<sup>4</sup>, o Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas informou que foram encontradas “várias informações que noticiam o tombamento do referido imóvel, devendo, no entanto, o tombamento ser transcrito no Livro do Tombo, ser feita a publicação e a delimitação do entorno. Juntamente com o ofício, o CMPCA encaminhou atas de reuniões que mencionam o imóvel da União Operária. Na ata de 03/04/2012, os conselheiros foram convidados a visitar “alguns bens de prováveis tombamentos”, como o Clube União Operária. Na ata de 08/05/2012, foi apresentado pela arquiteta da Prefeitura Municipal de Alfenas projeto de reforma do prédio da União Operária. De acordo com a ata em questão:

... o prédio já foi inventariado (leia-se existe interesse do município do tombamento). O mesmo está dentro de perímetro de tombamento do bem tombado - Praça Getúlio Vargas. A sugestão do conselho é que o proprietário não troque as janelas de madeira por vidro e que mantenha a fachada.

Em 20/07/2015, a 1ª Promotoria de Justiça de Alfenas encaminhou a esta Coordenadoria o Inquérito Civil nº 0016.12.000062-1, solicitando análise técnica do valor cultural do imóvel descrito na certidão imobiliária 50.180, ou seja, do imóvel situado com

<sup>2</sup> Ofício 008/2014.

<sup>3</sup> Ofício nº 029/2015/PJDCA

<sup>4</sup> Ofício 07/2015



frente na Av. São José (antiga Rua Raul Soares) nº 1.200, 1.202, 1.204, 1.208 e 1.190 e frente também para Rua Ruy Barbosa, nº 88, o Clube da União Operária de Alfenas.

O objetivo desta Nota Técnica é a análise do valor cultural do imóvel em questão, conforme solicitado pela 1ª Promotoria de Justiça de Alfenas.

## 5. Breve Histórico de Alfenas<sup>5</sup>

Por volta de 1800, procedentes de Campanha da Princesa da Beira, São Gonçalo, Caldas e Jacuí, aproximaram-se da região do atual município. Embora não se tenha notícia de descobertas auríferas no local, a abundância de água, fartura de pastagens e o clima, atraíram os faiscadores em busca de descanso. Alguns se fixaram, iniciando o povoamento. Ao mesmo tempo, o sítio passou a interessar aos criadores, desenvolvendo-se as fazendas.

Em 1805, Francisco Siqueira Ramos e sua mulher, Floriana Ferreira de Araújo, doaram terras para a construção de uma capela, consagrada a São José e a Nossa Senhora das Dores, em área da Fazenda Pedra Branca.

A construção do templo teve no alferes Domingos Vieira e Silva o principal impulsionador que, com outros amigos, traçaram os arruamentos, localizando as praças e iniciando diversas edificações.

Em 1832, através da resolução do Imperador D. Pedro II, criou-se a paróquia de São José dos Alfenas, depois, em 1939, Freguesia de Alfenas e, ainda, São José e Dores de Alfenas.

Com a criação da vila, em 1860, passou a denominar-se Vila Formosa, sendo elevada à categoria de cidade, em 1869, como Vila Formosa de Alfenas. A partir de 1871, chamou-se apenas Alfenas, por força de legislação que proíbe a duplicidade de topônimos. A designação do município, originou-se da expressão "Vamos nos Alfenas", usada pelos habitantes da região ao se dirigirem ao povoado, em virtude dos membros da família Martins Alfenas serem os moradores mais próximos.

<sup>5</sup> Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>. acesso em agosto de 2015.



Figura 01 – Vista aérea da Praça Getúlio Vargas em Alfenas, 1950. Fonte: <http://fotosantigasdealfenas.blogspot.com.br/2013/04/praca-getulio-vargas.html>. Acesso 24.4.2017.

## 6. Breve histórico do bem cultural:

Consta dos autos a informação de que a escritura de compra e venda do imóvel onde funcionou o Clube da União Operária de Alfenas data de 28 de junho de 1939. Neste documento, constam como transmitentes Oswaldo de Carvalho Machado e s/m e Benedito Cirilo e s/m. O imóvel foi descrito da seguinte forma:

Uma casa velha e seu respectivo terreno com área total de 496,00 metros quadrados, situados nesta cidade de Alfenas, à Rua Raul Soares, esquina com Rua Rui Barbosa, confrontando com: as referidas vias públicas, vendedores, Henrique Carivaldo de Miranda José Rosário Veloso, Francisca do Rosário Maia.

Segundo documentação constante dos autos, a União Operária de Alfenas foi criada com o objetivo de acabar com a discriminação que existia na época, uma vez que o Clube XV era freqüentado somente pela elite da cidade. Mais tarde, nas dependências do Clube União Operária surgiu o jornal “O Alfenense”, berço da imprensa escrita na cidade.

De acordo com reportagem pesquisada para elaboração deste trabalho, os eventos promovidos no antigo prédio da Av. São José ficaram marcados nas memórias de muitas gerações de alfenenses. Durante as décadas de 1960 e 1970, a União Operária promoveu bailes e outros eventos que reuniam pessoas de todas as classes sociais<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> <http://www.alfenasagora.com.br/noticias.asp?act=noticias&act2=ver&id=1890>. Acesso 24-4-2017.



A última ata de eleição da diretoria do Clube União Operária, que se encontra juntada aos autos é datada de 26 de fevereiro de 1997. Segundo a reportagem anteriormente citada, o clube ficou por quase quinze anos sem diretoria oficial e, além do prédio antigo, outras duas construções mais recentes integravam a propriedade, sendo que três espaços estavam alugados para estabelecimentos comerciais.

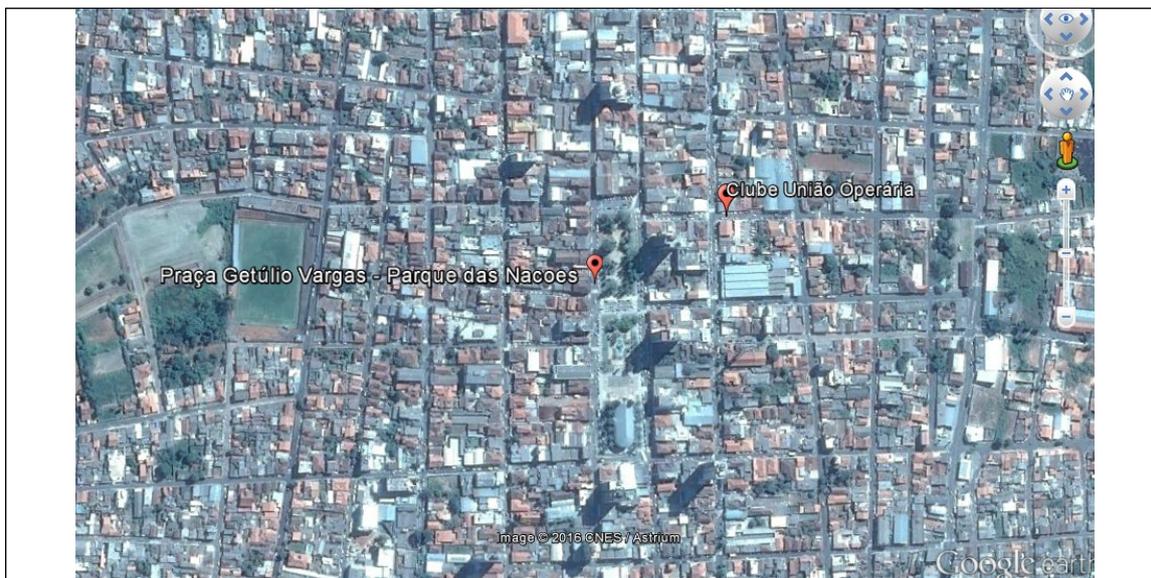


Figura 02- Imagem em que foi assinalada a Praça Getúlio Vargas (conjunto arquitetônico tombado) e o imóvel do Clube União Operária. Fonte: software *GoogleEarth*. Acesso 25-4-2017.

## 7. Análise técnica:

As pesquisas realizadas no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA – não evidenciaram nenhum tipo de proteção (inventário ou tombamento) existente em relação ao Clube União Operária de Alfenas.

Trata-se de edificação de dois pavimentos, implantada no alinhamento das vias públicas em terreno de esquina, na área central do município. Podemos classificá-lo como um exemplar do estilo eclético, onde se observam influências de vários estilos arquitetônicos como o protomoderno e o *art déco*. A fachada voltada para a avenida São José é simétrica, com acesso principal central destacado por marquise e detalhes em massa verticais nas laterais. A fachada voltada para a rua Rui Barbosa, originalmente também se caracterizava pela simetria, marcada pelo eixo central da empena. Possui ornamentos geométricos em massa ou baixo relevo, principalmente na marcação dos vãos e nos guarda-corpos das sacadas.

O prédio passou por intervenções ao longo dos anos e hoje possui uso comercial. Foram construídos acréscimos nos fundos do prédio, quebrando a simetria original de uma das fachadas, e as esquadrias originais foram substituídas por outras de vidro, preservando os vãos.





Figuras 03 e 04 – Imagens do Clube União Operária em Alfenas. Fonte: Documentação constante dos autos do Inquérito Civil.



Figura 05 – Imagem do Clube União Operária em Alfenas em dezembro de 2014.



Verifica-se que, apesar do imóvel se encontrar fora da ZEPH – Zona Especial de Preservação Histórica, o mesmo encontra-se inserido na poligonal do Centro Histórico, conforme mapa do Anexo II, integrante do Plano Diretor Municipal.

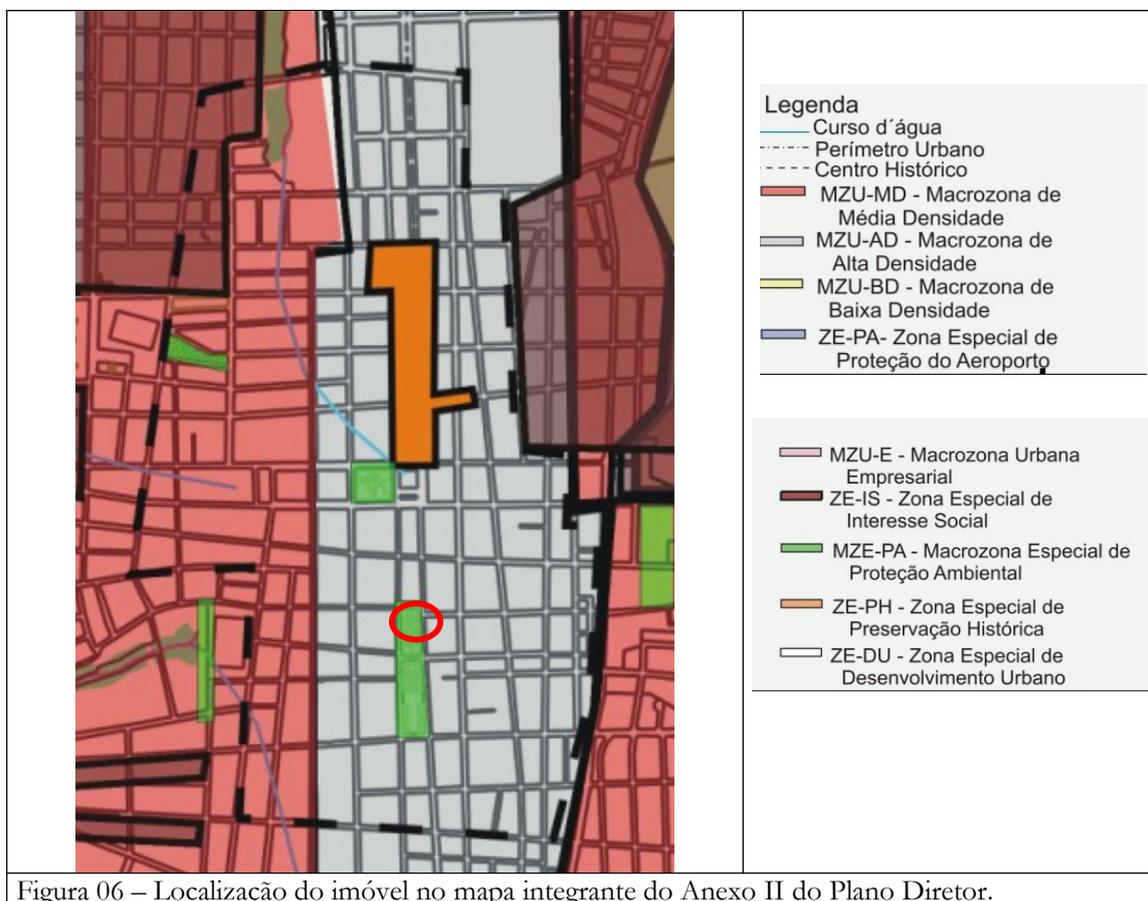


Figura 06 – Localização do imóvel no mapa integrante do Anexo II do Plano Diretor.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas reconheceu a importância do Clube União Operária ao propor seu tombamento, conforme ata de reunião de 20 de setembro de 2007. Chegou, inclusive, a ser expedida a Notificação de Tombamento nº 09, que fora recebida por um representante do responsável pelo clube na época. No entanto, o processo de tombamento não foi concluído.

Atas de reunião do Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas do ano de 2012 ressaltam novamente a relevância cultural do Clube União Operária e o interesse do município em realizar sua proteção. Na ata de 03/04/2012, os conselheiros foram convidados a visitar bens culturais indicados para tombamento, dentre eles o imóvel em questão. Na ata de reunião do dia 08/05/2012, consta a apresentação de um projeto de reforma do prédio da União Operária, evidenciando preocupação com a preservação de sua fachada.

Por meio de ofício datado de 2015, o Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas reconheceu que a formalização do processo de tombamento do Clube União



Operária dependia de inscrição no Livro do Tombo, publicação do ato e delimitação do entorno.

Desta forma, pode-se constatar que o interesse na proteção do Clube União Operária aparece em várias atas de reunião do Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas, evidenciando que o órgão considera o bem detentor de valor cultural.

As informações constantes nos autos do Inquérito Civil permitiram a este setor técnico concluir que o Clube União Operária de Alfenas possui atributos e significados que justificam a sua preservação, apresentando:

- **Valor histórico**, uma vez que se trata de um dos clubes mais antigos da cidade, criado na década de 1930, com o objetivo de atender a classe trabalhadora.
- **Valor paisagístico**, devido à presença referencial da edificação na paisagem urbana de Alfenas, pois está localizado na área central, num terreno de esquina da Av. São José com Rua Rui Barbosa.
- **Valor arquitetônico**, por reunir características construtivas de um contexto histórico, social ou geográfico.
- **Valor de testemunho**, na medida em que é testemunha de uma fase importante da cidade de Alfenas, marcada pela divisão social entre os frequentadores dos clubes existentes.
- **Valor afetivo**: o prédio permanece na memória da população da cidade de Alfenas. Muitos cidadãos locais partilharam o espaço em diversas reuniões promovidas pelos trabalhadores e em outros eventos sociais.

## 8. Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e



econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>7</sup>.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

De acordo com a Lei Municipal nº 3.131, de 17 de agosto de 1999, que estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Alfenas:

Art. 1º - Ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor artístico, histórico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, arqueológico, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

A Lei nº 4308 de 04 de julho de 2011 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas define:

<sup>7</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.



Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas – CONDEPA, órgão colegiado de assessoramento cultural do Município, com finalidade de atender ao disposto nos artigos 182, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

(...)

Art. 7º - São atribuições do Condepa:

(...)

X – Manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais prestadoras de serviço em imóveis situados em local definido como área de preservação pelo Condepa, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença, respeitando as legislações estadual e municipal.

XI – promover a identificação e o inventário, bem como fomentar, por qualquer meio, a conservação, restauração e revitalização do patrimônio cultural e natural.

A Lei Municipal nº 3941 de 12 de dezembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor Participativo do município de Alfenas, define:

Art. 3º A função social corresponde ao direito à cidade para toda população, compreendendo:

(...)

III - a preservação e recuperação do meio ambiente e da paisagem, bem como da memória e do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e ambiental do Município.

(...)

Art. 12 Constituem diretrizes e ações estratégicas do Desenvolvimento Social do Município:

XX - proteger o patrimônio cultural do Município utilizando, além do tombamento, instrumentos de compensação aos proprietários de imóveis de interesse histórico e cultural, possibilitando a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Transferência do Direito de Construir;

(...)

XXV - resgatar a memória do patrimônio religioso do Município, através da elaboração de inventários históricos e arquitetônicos;

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de Alfenas contempla o Patrimônio Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.



## 9. Conclusões:

O prédio do Clube União Operária de Alfenas possui valor cultural<sup>8</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua proteção e preservação. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas reconheceu a importância do bem cultural ao propor seu tombamento em 2007. No entanto, o processo de tombamento não foi concluído.

Por meio do ofício nº 07/2015, o Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas reconheceu que o processo de tombamento do Clube União Operária precisa ser complementado, com inscrição no Livro do Tombo, publicação do ato e delimitação do entorno.

Portanto, sugere-se que o município de Alfenas dê continuidade ao processo de tombamento do imóvel do Clube União Operária, como forma de salvaguardar sua preservação, independentemente do proprietário que esteja responsável pelo bem.

Ressalta-se a importância da realização de uma pesquisa histórica detalhada sobre o Clube União Operária, com levantamento de documentos antigos, fotografias, história oral e outras fontes de pesquisa que possam reforçar a relevância do bem cultural e fundamentar sua proteção.

## 10. Encerramento


São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

<sup>8</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.